



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

NUMERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS: 925373-160/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.001951/2026-36

Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESA/RO, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90180/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90180/2026/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE GESTORA

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (75989016):

Esclarecimento 1.1:

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE α -LACTOALBUMINA E DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA NOS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM APLV

(...)

Diante do exposto, solicita-se esclarecer se serão considerados aptos para comprovação do atendimento ao requisito editalício os Certificados de Análise Bromatológica, Microbiológica e de Ausência de Proteína do Leite (BLG e/ou caseína), bem como as certificações FSSC 22000 e HACCP e demais documentos técnicos emitidos pelo fabricante, ainda que não contenham ensaio específico para α -lactoalbumina, desde que demonstrem a adoção de controles efetivos para

monitoramento e prevenção de contaminação cruzada por proteínas do leite ao longo do processo produtivo.

Entende-se que tais documentos atendem à mesma finalidade sanitária pretendida pela Administração, uma vez que evidenciam a implementação de metodologia reconhecida de controle de alérgenos e de garantia da segurança de produtos destinados a pacientes com APLV.

Resposta ao Esclarecimento 1.1:

Serão aceitos os laudos com pesquisa de β -lactoglobulina e/ou caseína por método validado, acompanhados da comprovação de controle de alérgenos (FSSC 22000, HACCP ou equivalente).

Esclarecimento 1.2:

ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

(...)

Quanto à exigência de produto livre de proteína de soja, esclarece-se que o APTAMIL SL® 400 g não utiliza proteína de soja como fonte proteica, sendo sua fração proteica composta por 100% caseína. A declaração de derivado de soja na composição nutricional do produto refere-se exclusivamente à presença de lecitina de soja, utilizada como emulsificante na formulação.

Diante do exposto, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto APTAMIL SL® 400G, que possui lecitina de soja, será aceito para o ITEM 05 do Termo de Referência do Edital.

Resposta ao Esclarecimento 1.2:

Aceito o produto com lecitina de soja, desde que a proteína não seja de soja e as demais especificações sejam atendidas. A empresa deve apresentar declaração do fabricante ou tabela nutricional comprovando a composição proteica.

Esclarecimento 1.3:

ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

(...)

Diante do exposto, considerando que o produto APTAMIL SOJA® 800 g contém ômega 3 (ácido linolênico) e ômega 6 (ácido linoleico), ácidos graxos essenciais precursores do DHA e do ARA, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto será aceito para o Item 09 do Termo de Referência do Edital.

Resposta ao Esclarecimento 1.3:

Mantido o descritivo. Não serão aceitos produtos que tragam apenas ALA e LA.

Esclarecimento 1.4:

ITENS 11, 12 e 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

(...)

Diante do exposto, a SUPPORT solicita esclarecimento e a confirmação de que os produtos NUTRINI ENERGY MF® (OPTRIBOTTLE 500 ML), NUTRINI STANDARD® (PB 200 ML) e NUTRINI PEPTI® (PACK 500ML), devidamente adequados à legislação sanitária vigente, serão aceitos para atendimento aos Itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência do edital.

Resposta ao Esclarecimento 1.4:

Serão aceitos produtos regularizados na ANVISA como fórmulas pediátricas para nutrição enteral, ainda que o rótulo indique faixa a partir de 3 anos, desde que atendam integralmente à composição exigida.

Acréscimos da Pregoeira: Informo que a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) alterou os descritivos dos itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência Id. (76101432).

Esclarecimento 1.5:

ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

(...)

Diante do exposto, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto INFATRINI® 125ML, que não possui nucleotídeos, será aceito para o Item 14 do Termo de Referência do edital.

Resposta ao Esclarecimento 1.5:

Aceito produto sem nucleotídeos, desde que cumpra todo o restante do descritivo.

Esclarecimento 1.6:

ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

(...)

Diante do exposto, considerando que o produto FORTINI PLUS® 400G atende às demais especificações técnicas exigidas para o item e possui em sua composição ácidos graxos das séries ômega 3 e ômega 6, precursores do DHA e do ARA, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto será aceito para o Item 16 do Termo de Referência do edital.

Resposta ao Esclarecimento 1.6:

Mantidas as exigências de DHA e ARA prontos e de produto normocalórico.

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 2 ID. (75989912):

Esclarecimento:

1. Para o item 13, cuja apresentação especificada é de 500 mL, o julgamento e a formação do preço deverão considerar o valor correspondente à embalagem de 500 mL, ou deverá ser realizada alguma conversão para a unidade GRAMA, conforme cadastrada no Portal ComprasGov?
2. Para o item 17, cuja apresentação especificada é de 200 mL, o julgamento e a formação do preço deverão considerar o valor correspondente à embalagem de 200 mL, ou deverá ser realizada alguma conversão para a unidade GRAMA, conforme cadastrada no Portal ComprasGov?
3. Considerando que os itens 13 e 17 possuem apresentações em mL, mas estão cadastrados no Portal ComprasGov com unidade de medida GRAMA, haverá retificação da unidade de medida no edital/Termo de Referência e no Portal ComprasGov, de modo que a unidade de julgamento corresponda à efetiva forma de fornecimento dos produtos?
4. Os valores estimados dos itens 13 e 17 foram calculados considerando as respectivas apresentações de 500 mL e 200 mL, conforme descritas no Termo de Referência, ou os valores correspondem à unidade GRAMA cadastrada no sistema?

Resposta ao Esclarecimento 2.2:

A Comissão promoveu a alteração do cadastramento dos itens no sistema Compras.gov, em conformidade com o Termo de Referência Id. (76101432).

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (75990092)

Esclarecimento 1.1:

Da indevida exigência de inserção da expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO” nas embalagens originais dos produtos

(...)

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer -se:

- a) seja acolhida a presente Impugnação ao Edital, promovendo-se a revisão do item 9.9.6 do Termo de Referência, com a exclusão da exigência de que as embalagens originais dos produtos contenham obrigatoriamente a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, por se tratar de condição excessiva e restritiva à competitividade, cuja observância não depende da atuação do licitante, mas exclusivamente de política industrial e de rotulagem definida pelo fabricante;

Resposta ao Esclarecimento 1.1:

A comissão informa que a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) promoveu alterações no Termo de Referência Id. (76101432), nos itens 9.8.7 a 9.8.9.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90180/2026/SUPEL, informando que houve alterações nos artefatos da licitação.

Considerando as alterações substanciais, recomendamos leitura atenta do novo Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Relatório de Pesquisa de Preços, informamos que houve adendo modificador. Segue nova data do reabertura do Pregão:

NOVA DATA DE ABERTURA: 05/10/2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO
Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76198252** e o código CRC **34A82863**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 76198252